

Protocolo nº 20.378.286-1  
Despacho nº 1.289/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial incluso às fls. 53/66a, que objetiva a atualização da minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos, Tipo Sucata Inservível, Modalidade Reciclagem, aprovada pela Resolução nº 088/2021-PGE, solicitado pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, com vistas a promover a correção de incompatibilidades surgidas a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.086/2022, bem como “possibilitar a utilização em leilões de veículos objetos de infração de trânsito, nos termos do artigo 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em conjunto com leilões de veículos decorrentes de convênios e determinações judiciais”, subscrito pelos Procuradores do Estado **Adnilton José Caetano, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca, Renato Andrade Kersten e Everson da Silva Biazon**, integrantes da Comissão Permanente designada por meio da Resolução nº 166/2024-PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 100/102a no Despacho nº 810/2024-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos, Tipo Sucata Inservível, Modalidade Reciclagem e respectivas Listas de Verificação, o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos com “objetos definidos”, previstos no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE;
- III. Revogue-se a Resolução nº 88/2021-PGE;
- IV. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- V. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado



## Resolução nº 220/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a atualização da minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos, Tipo Sucata Inservível, Modalidade Reciclagem, aprovada pela Resolução nº 088/2021-PGE, solicitado pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN e revoga Resolução nº 88/2021-PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar Parecer Referencial que objetiva a atualização da minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos, Tipo Sucata Inservível, Modalidade Reciclagem, aprovada pela Resolução nº 088/2021-PGE, solicitado pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.

**Art. 2º** Revogar Resolução nº 88/2021-PGE.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado

## PARECER REFERENCIAL nº 26/2024-PGE

ATUALIZAÇÃO DA MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATA INSERVÍVEL) - MODALIDADE RECICLAGEM, APROVADA PELA RESOLUÇÃO N.º 088/2021-PGE, PARA AJUSTAR SUAS REGRAS ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DO DECRETO N.º 10.086/2022, BEM COMO PERMITIR A CONDUÇÃO DO CERTAME POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

### 1. Relatório

Trata-se de expediente que objetiva a **atualização da minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos, Tipo Sucata Inservível, Modalidade Reciclagem, aprovada pela Resolução nº 088/2021-PGE**, solicitado pelo Departamento de Trânsito do Paraná, com vistas a promover a correção de incompatibilidades surgidas a partir da entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022, bem como “possibilitar a utilização em leilões de veículos objetos de infração de trânsito, nos termos do artigo 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em conjunto com leilões de veículos decorrentes de convênios e determinações judiciais”, vide Memorando n. 038/2023-CL, fls. 02/03, mov.02.

O pedido é justificado no Memorando n. 038/2023-CL, fls. 02/03, mov. 02, na necessidade de atualização da minuta padronizada aprovada pela Res. 088/2012-PGE, tendo em vista as alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022, bem como de promover a ampliação do escopo da minuta para contemplar as hipóteses em que o DETRAN realiza leilão por delegação de outros órgãos ou entes públicos, seja por meio de instrumentos de cooperação ou em decorrência de norma legal.

O protocolo foi instruído com a sugestão da minuta padronizada do Edital de Leilão de Veículos, Tipo Sucata Inservível, Modalidade Reciclagem, fls. 14/39, mov. 04.

O protocolo foi recebido nesta Comissão para análise e deliberação.

É, em síntese, o relatório.

### 2. MANIFESTAÇÃO.

Cumprе ressaltar que este parecer se cinge à análise da solicitação de atualização da minuta padronizada aprovada pela Resolução nº 088/2021-PGE, o que dispensa nova manifestação jurídica quanto à sua legalidade e nova análise pormenorizada das cláusulas que não serão objeto da presente atualização. Também se mostra superada a análise quanto à necessidade de padronização do edital proposto, análise esta já verificada quando da aprovação de seu texto atual, para os fins previstos no Decreto nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Da leitura do Memorando n.º 038/2023 – CL, fls. 02/03, mov. 02, nota-se a relevância da aprovação da atualização desta minuta, pois com isso espera-se colaborar

na racionalização da atuação da Administração Pública Estadual na análise de processos que objetivam a realização de leilões de veículos do tipo sucata inservível, modalidade reciclagem, com maior agilidade, desafogando sobremaneira os pátios da autarquia de trânsito, que se encontram abarrotados de veículos apreendidos que devem ser submetidos a certame público de alienação.

Além disso, por meio da padronização se busca conferir tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE) para que o DETRAN promova, com segurança jurídica, as alienações necessárias.

As minutas padronizadas poderão ser implementadas como ferramenta convergente aos princípios da legalidade, celeridade, eficiência e supremacia do interesse público, garantindo, por meio da padronização, a otimização dos serviços e o fortalecimento de ações que visem simplificar procedimentos repetitivos.

Observa-se, também, que com a utilização de minuta padronizada os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão à disposição atos previamente submetidos à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, garantindo segurança jurídica na atuação, além de se imprimir celeridade e simplificação nos procedimentos, com a desnecessidade de nova apreciação da PGE, consoante dispõe o art. 8º, §4º da Resolução n.º 41/2016-PGE.

Tal não significa que, pontualmente, não possam surgir situações que ensejem adequações nos instrumentos, caso em que a Procuradoria do Estado se manifestará no processo, ou mesma dúvida jurídica, quanto a questões do universo do Direito relacionadas a termos de fomento ou colaboração, as quais poderão ser sanadas pelos meios já conhecidos pelos órgãos e entidades assistidas pela Procuradoria do Estado.

### **3. ATUALIZAÇÕES PROMOVIDAS NA MINUTA APROVADA PELA RESOLUÇÃO N.º 088/2021-PGE**

À vista das alterações legislativas promovidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto n.º 10.086/2022, foram sugeridas as seguintes alterações pelo DETRAN:

1. Edital – ajuste no Preâmbulo;
2. Edital - Subitens 1.7.1 e 1.7.2 unificados/adaptado;
3. Edital - Subitem 1.7.3 ajustado o prazo em conformidade com a nova legislação;
4. Edital - Subitem 1.8 excluído;
5. Edital - Subitens 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4 ajustados em conformidade com a nova legislação;
6. Edital – Subitem 7.1.7 ajustado em conformidade com a nova legislação;
7. Edital - Subitem 9.2 adaptado;
8. Edital - item 11 – Garantia de Execução – excluído;
9. Edital - Item 12 – Das Penalidade – ajustado em conformidade com a nova legislação;
10. Edital – Subitem 13.1 ajustado em conformidade com a nova legislação;
11. Edital - Subitem 14.1 ajustado em conformidade com a nova legislação;
12. Edital - Subitem 15.2 ajustado em conformidade com a nova legislação;

13. Anexo II - ajustado em conformidade com a nova legislação;
14. Anexo III - ajustado em conformidade com a nova legislação;
15. Anexo IV Contrato - ajuste no Preâmbulo;
16. Anexo IV Contrato – Subitem 4.1 ajustado em conformidade com a nova legislação;
17. Anexo IV Contrato – Subitem 4.2 ajustado em conformidade com a nova legislação;
18. Anexo IV Contrato – Subitem 5.2 adaptado;
19. Anexo IV Contrato – Item 9 – Garantia de Execução – excluído;
20. Anexo IV Contrato – Item 10 – Penalidades – ajustado em conformidade com a nova legislação;
21. Anexo IV Contrato – Item 11 – Casos de Rescisão – alterado para Da Extinção e ajustado em conformidade com a nova legislação;
22. Anexo IV Contrato – Item 12 ajustado em conformidade com a nova legislação;
23. Anexo IV Contrato – Subitem 13.2 ajustado em conformidade com a nova legislação.

Todas as alterações propostas foram acolhidas, permitindo a atualização do modelo às novas regras em vigor.

Por iniciativa da Comissão foi ajustado o item 11.2 do Edital, para regular, de maneira mais clara, as hipóteses de incidências das penalidades pecuniárias e adequar a proporcionalidade dos limites das multas previstas para os casos de violação do instrumento convocatório.

Também foram promovidos ajustes redacionais e revisão das referências realizadas ao longo do documento.

#### 4. DA AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DA MINUTA

Outra medida de atualização proposta e que foi acolhida pela Comissão versa sobre a ampliação do escopo do edital que passou a contemplar não só os veículos apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, mas também aqueles “sob a responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Decretos, Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias”, por meio da atribuição de nova redação ao preâmbulo da minuta do edital.

A redação atual do preâmbulo da minuta aprovada pela Resolução nº 088/2021-PGE está assim redigida:

O Departamento de Trânsito do Paraná – **DETRAN/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, no âmbito da competência que lhe foi conferida e com fundamento na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõem sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, e ainda, de acordo com o previsto no Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõem sobre a uniformização de procedimentos

para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, torna público que realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, para venda de material ferroso para **RECICLAGEM** resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, depositados nos pátios listados no ANEXO I, nos termos a seguir:

Com a aprovação da alteração o preâmbulo passará a ter a seguinte redação:

O Departamento de Trânsito do Paraná – **DETRAN/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, bairro Capão da Imbuia, no âmbito da competência que lhe foi conferida e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, que dispõem sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, e ainda, de acordo com o disposto no Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõem sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, Decretos, entre outros instrumentos, sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, torna público que realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, para venda de material ferroso para **RECICLAGEM** resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, depositados nos pátios listados no **ANEXO I**, nos termos a seguir:

Ressalta que a ampliação da atuação do DETRAN na realização dos leilões de veículos sob a responsabilidade de outros órgãos somente poderá ocorrer se houver ato normativo com cooperativo de delegação.

## **5. DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MODELO PARA LEILÕES REALIZADOS POR AGENTES DE CONTRATAÇÃO**

Outra alteração promovida pela Comissão, após diálogo institucional com o DETRAN-PR, é a adequação do modelo padronizado para permitir sua utilização tanto nos certames realizados por leiloeiro oficial quanto por agente de contratação.

Para a realização do intento, tendo em vista que o disposto no art. 133, § 3º do Decreto n.º 10.086/2022 estabelece que a realização do leilão por agente de contratação é preferencial ao realizado por leiloeiro oficial, alterou-se a minuta adaptando inúmeras cláusulas para substituir a expressão leiloeiro oficial por leiloeiro, permitindo assim sua utilização ampla, independentemente de o condutor do certame ser leiloeiro oficial ou agente de contratação. Promoveu-se, em seguida, os ajustes em vários itens do edital para se alcançar a finalidade colimada, bem como promovendo-se a inserção de notas explicativas decorrentes.

No quadro abaixo, demonstra-se as alterações mencionadas:

<b>Redação Atual</b>	<b>Redação Aprovada pela Comissão</b>
<b>1.1</b> – O procedimento do Leilão, tipo MAIOR LANCE, será conduzido por Leiloeiro Oficial, em sessão pública na modalidade “on-line”.	<b>1.1</b> – O procedimento do Leilão, tipo MAIOR LANCE, será realizado em sessão pública na modalidade “on-line”.
<b>1.2</b> – O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Sr(a). XXXXX, devidamente matriculado(a) sob nº XXXXX, na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, o qual assume todas as responsabilidades previstas em atos normativos federais e estaduais e as indicadas no termo de compromisso firmado, relativos ao presente leilão.	<b>1.2</b> – O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido por Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio (leiloeiro), conforme XXXXXX(indicar ato normativo que os designou) <b>Nota Explicativa 1</b> <b>(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)</b> Caso o leilão seja realizado por leiloeiro oficial, o item 1.2 deve conter a seguinte redação: “O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido pelo leiloeiro público oficial Sr(a). XXXXX, devidamente matriculado(a) sob nº XXXXX, na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, o qual assume todas as responsabilidades previstas em atos normativos federais e estaduais e as indicadas no termo de compromisso firmado, relativos ao presente leilão”.
<b>8.1</b> – Os lances serão no ambiente online, pelos representantes das empresas previamente cadastradas na Comissão de Leilão – DETRAN/PR por meio da apresentação dos documentos, conforme especificações no item 6 – DAS CONDIÇÕES DE	<b>8.1</b> – Os lances serão no ambiente <i>online</i> , pelos representantes das empresas previamente cadastradas na Comissão de Leilão – DETRAN/PR por meio da apresentação dos documentos, conforme especificações no <b>item 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b> , a partir do preço mínimo avaliado que será o lance

<p>PARTICIPAÇÃO, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, o qual será acrescido de 5% (cinco por cento), que representará a comissão do Leiloeiro Oficial, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.</p>	<p>inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.</p> <p><b>Nota explicativa 4 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)</b></p> <p>Caso o leilão seja realizado por leiloeiro público oficial, o item 8.1 deve conter a seguinte redação:</p> <p>Os lances serão no ambiente “on-line”, pelas pessoas físicas e/ou pelos representantes das empresas, previamente cadastradas, conforme especificações no item 6 – <b>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b>, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a pessoa física ou a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, o qual será acrescido de 5% (cinco por cento), que representará a comissão do Leiloeiro Público Oficial, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.</p>
<p><b>8.1.1</b> – Os lances de forma Eletrônica (online) poderão ser realizados após o cadastramento da empresa, conforme especificações no item 6 – <b>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b> e habilitação no sistema de leilão no site do leiloeiro público oficial XXXXX.</p>	<p><b>8.1.1</b> – Os lances de forma Eletrônica (“on-line”) poderão ser realizados após o cadastramento da empresa, conforme especificações no <b>item 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b> e habilitação no sistema de leilão no site XXXX.</p>
<p><b>8.2.3 – Valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado</b>, correspondente à comissão devida ao Leiloeiro, será pago diretamente ao mesmo, por meio de transação bancária (dados a serem informados pelo profissional). O pagamento será realizado em até XXXXX (XXXXX)</p>	<p>Retirado o item 8.2.3 e inserida a nota explicativa 8</p> <p><b>Nota explicativa 8 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)</b></p> <p>Caso o leilão seja realizado por Leiloeiro Público Oficial, deve-se incluir a seguinte</p>

dias úteis, após a conclusão da fase habilitatória e a divulgação do resultado final do certame que elegeu o vencedor, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 3 deste Edital.	cláusula: "8.2.2.3 O valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à comissão devida ao leiloeiro público oficial, será pago diretamente ao mesmo, por meio de transação bancária (dados a serem informados pelo profissional). O pagamento será realizado em até XXXXX (XXXXX) dias úteis, após a conclusão da fase habilitatória e a divulgação do resultado final do certame que elegeu o vencedor, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 3 deste Edital."
---	---

## 6. LISTA DE VERIFICAÇÃO.

Ante a natureza do objeto que se pretende alienar, bem como por não ter sido aprovada a lista de verificação juntamente com a minuta aprovada pela Res. 088/2021, entendeu a Comissão pela desnecessidade do documento.

## 7. CONCLUSÃO

Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a essa Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, vide ata da 2ª Reunião acostada ao protocolo, submeter a sugestão de atualização da minuta padronizada aprovada pela Resolução 088/2021-PGE à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE, conforme documento que instrui o presente parecer.

Caso a proposta em questão seja aprovada, recomenda-se a **revogação da Resolução nº 088/2021-PGE, com publicação de nova Resolução no Diário Oficial do Estado do Paraná**, com o texto atualizado proposto constante de documento anexo a este protocolado, disponibilizando-se o referido instrumento no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Junta-se em documento anexo a minuta com a nova redação proposta em formato .doc.

É oportuno salientar que a presente minuta integrará o rol de instrumentos aprovados COM objeto definido, nos termos do inc. I do art. 8º da Res. n.º 41/2016-PGE.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação

para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se inicialmente ao Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Felipe Solano M. M. da Franca**  
Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão  
Relator

**Adnilton José Caetano**  
Procurador do Estado  
Presidente da Comissão

**Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues**  
Procurador do Estado  
Membro da Comissão

**Renato Andrade Kersten**  
Procurador do Estado  
Membro da Comissão

**Everson da Silva Biazon**  
Procurador do Estado  
Membro da Comissão

**ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

**Comissão de Leilão – Portaria n.º XX/20XX – DP**

**PROTOCOLO N.º XX.XXX.XXX-X/20XX LEILÃO N.º 0XX/20XX – RECICLAGEM**

O Departamento de Trânsito do Paraná – **DETRAN/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, bairro Capão da Imbuia, no âmbito da competência que lhe foi conferida e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, que dispõem sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, e ainda, de acordo com o disposto no Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõem sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, Decretos, entre outros instrumentos, sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, torna público que realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, para venda de material ferroso para **RECICLAGEM** resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, depositados nos pátios listados no **ANEXO I**, nos termos a seguir:

**1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1** – O procedimento do Leilão, tipo MAIOR LANCE, será realizado em sessão pública na modalidade *online*.

**1.2** – O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido por Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio (leiloeiro), conforme XXXXXX (indicar ato normativo que os designou).

**Nota Explicativa 1**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Caso o leilão seja realizado por leiloeiro oficial, o item 1.2 deve conter a seguinte redação: “O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido pelo leiloeiro público oficial Sr(a). XXXXX, devidamente matriculado(a) sob nº XXXXX, na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, o qual assume todas as responsabilidades previstas em atos normativos federais e estaduais e as indicadas no termo de compromisso firmado, relativos ao presente leilão”.

**1.3** – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

**1.4** – Os interessados poderão ofertar pré-lances, por meio eletrônico através do site

XXXXX, a partir das XXXXX horas do dia XXXXX, os quais serão convertidos em lances no início da sessão pública, podendo a oferta ser superada até a finalização da contagem regressiva de XXXXX segundos, que será reiniciada sempre que houver nova oferta, até que não possuam mais interessados em ofertar lances e/ou se encerre o tempo determinado.

**Nota Explicativa 2 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A definição do tempo da contagem regressiva em segundos ficará a cargo do Leiloeiro.

**1.4.1** – Após a abertura da sessão, os interessados poderão apresentar os lances, exclusivamente no momento em que estiver sendo ofertado o respectivo lote, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar maior lance pelo lote.

**1.4.2** - Caso não haja, após a abertura da sessão pública, lance superior ao do pré-lance, o lote será considerado arrematado pelo licitante cadastrado no site.

**1.5** – A eventual ocorrência de problemas na sessão online ocasionada por falhas no fornecimento de energia elétrica, transmissão de dados, ou qualquer outro problema nos sistemas operacionais do interessado, que dificulte ou impeça a sua participação no leilão, não resultará em direito à indenização em qualquer de suas formas, nem prejudicará a realização do leilão, motivo pelo qual se recomenda o envio de lances com antecedência.

**1.6** – No caso de desconexão do leiloeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do leilão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o leiloeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**1.6.1** – Quando a desconexão persistir, e não for possível a sua retomada, por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no site do leilão.

**1.7** – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

**1.7.1** – As Impugnações ao Edital de Leilão e as solicitações de esclarecimentos e providências deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná DETRAN/PR podendo ser protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo) ou enviadas através do e-mail: [leilao@detran.pr.gov.br](mailto:leilao@detran.pr.gov.br).

**1.7.2** – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do leilão, hipótese em que tal irresignação não terá efeito de recurso.

**1.7.3** – Caberá à Comissão decidir sobre a impugnação e comunicar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelo mesmo meio eletrônico utilizado pelo cidadão e/ou interessado em licitar, não podendo ultrapassar o dia útil anterior à data da sessão do leilão.

**1.7.4** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do

processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**1.7.5** – Acolhida a impugnação que gere retificação no instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **2 – DOS OBJETOS A SEREM LEILOADOS E DO VALOR DO LANCE INICIAL**

**2.1** – Serão ofertados materiais ferrosos para reciclagem resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas inservíveis de veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normatizações de saúde, ambientais e segurança.

**2.2** – O lance inicial terá por base o valor de QUILOGRAMA do material ferroso a ser reciclado, avaliado em R\$ XXXXX (XXXXX), perfazendo o valor global mínimo de R\$ XXXXX (XXXXX).

**2.3** – A estimativa de material a ser reciclado é de aproximadamente XXXXX (XXXXX) quilos, equivalente a XXXXX (XXXXX) toneladas, contemplando o total de XXXXX (XXXXX) unidades, distribuídos em XXXXX (XXXXX) lotes, conforme especificações do presente Edital e Anexos.

**TABELA I**

<b>ESTIMATIVA TOTAL DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO</b>			
Tipo	Quantidade	Peso Médio Unitário (kg)	Peso Total (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Veículos pesados	XXXXX	XXXXX	XXXXX
<b>TOTAL/ESTIMATIVA</b>	<b>XXXXX</b>	<b>XXXXX</b>	<b>XXXXX</b>

**2.3.1** – Para determinação do peso médio de motocicletas e similares, utilizou-se o peso seco da motocicleta XXXXX, mais comum no mercado.

**2.3.2** – Para determinação do peso médio de veículos em geral, utilizou-se a média do peso dos veículos de passeio mais comuns no mercado, sendo eles o XXXXX, o XXXXX, o XXXXX e o XXXXX.

**2.3.3** – Para determinação do peso dos veículos pesados, utilizou-se como referência o peso de um caminhão XXXXX, que é o chassi referencial de vários outros modelos, inclusive ônibus.

## **3.DOS LOTES**

**2.4** – A TABELA I especificada no **Item 2** será dividida em XXXXX (XXXXX) lotes e serão ofertados separadamente conforme detalhado abaixo. Os lances serão no ambiente *online*, ofertados pelos representantes legais das empresas, a partir do preço mínimo

previamente avaliado e estabelecido nos Anexos deste Edital ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

**LOTE 01 – Polo XXXXX**

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX
Veículos pesados.	XXXXX	XXXXX
TOTAL/ESTIMATIVA	XXXXX	XXXXX

**LOTE 02 – Polos XXXXX**

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (toneladas)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX
Veículos pesados.	XXXXX	XXXXX
TOTAL/ESTIMATIVA	XXXXX	XXXXX

**Nota Explicativa 3 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A quantidade dos lotes fica a critério da Administração Pública, de acordo com as peculiaridades de cada alienação, devendo-se manter a indicação de dados essenciais para identificação (quantidade e peso).

**3 – DO LOCAL DO DEPÓSITO E DO EXAME DOS MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM**

**3.1** – Os materiais ferrosos para reciclagem poderão ser examinados no local onde se encontram depositados, de segunda à sexta-feira, das XXXXX às XXXXX, nos XXXXX (XXXXX) dias que antecedem ao leilão, nos endereços XXXXX, cabendo o agendamento prévio da visita por meio dos telefones (XX) XXXX-XXXX – (XX) XXXX-XXXX.

**3.2** – A entrada no pátio será permitida apenas para o representante legal das

empresas e/ou de procurador constituído para a prática de referido ato, observado o **subitem 6.1.2**, exigindo-se a apresentação de documentação comprobatória, bem como documento de identidade reconhecido por lei federal.

**3.3** – É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos materiais ferrosos, sendo vedados o seu manuseio, experimentação, retirada de peças etc.

**3.4** – Não será permitida a entrada nos pátios de pessoas portando capacetes, mochilas ou similares, sendo que o DETRAN/PR não se responsabiliza pela guarda desses objetos.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DOS MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM**

**3.5** – Os veículos leiloados na condição de **MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM – SUCATAS INSERVÍVEIS** (baixados no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores) deverão ser destinados exclusivamente para RECICLAGEM, não podendo ser registrados e/ou licenciados (sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública), ou ainda comercializados como peças ou partes metálicas.

**3.6** – O Arrematante é responsável pelo destino final dos **MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM**, inclusive a captação ambientalmente correta de fluídos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Somente poderão participar deste leilão pessoas jurídicas que operem no ramo de siderurgia ou fundição, nos termos exigidos pela legislação vigente, para aquisição de sucatas e material inservível, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

**4.1.1** – Ato constitutivo e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registradas e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**4.1.2** – Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

**4.1.3** – Os interessados deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, contendo sua identificação, endereço completo e telefone, conforme **ANEXO II**.

**4.2** – Para participação online, as pessoas jurídicas identificadas no subitem 6.1 deverão enviar os documentos descritos nos **subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3** até o dia **XX/XX/20XX**, à Comissão de Leilão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR através do e-mail: [leilao@detran.pr.gov.br](mailto:leilao@detran.pr.gov.br), ou protocolados por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo).

**4.2.1** – Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

**4.2.2** – Somente após a análise da documentação solicitada e a divulgação no site do DETRAN/PR - <http://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Leiloes-publicos> – até o dia **XX/XX/20XX**, da relação das empresas aptas a participarem do leilão, é que as empresas estarão devidamente habilitadas a PARTICIPAR da hasta pública.

**4.3** – Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que:

**4.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da administração pública;

- 4.3.2** - estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- 4.3.3** – constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme **subitens 6.3.1 e 6.3.2**, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 4.3.4** - sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.3.5** – tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no **item 6.3.3**;
- 4.3.6** – não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução, liquidação e recuperação judicial (a não ser que fique demonstrada a viabilidade econômica por meio de plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente);
- 4.3.7** – um de seus sócios ou administradores seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;
- 4.3.8** - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 4.3.9** - empresa da qual servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente
- 6.3.9.1** - Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 6.4** – A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.
- 6.5** – Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

## **5 – DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR**

**5.1** – Para fins de habilitação o Arrematante deverá encaminhar os documentos relacionados nos subitens abaixo, em até **XXXXX (XXXXX)** dias úteis a contar da data da realização do leilão, à Comissão de Leilão do DETRAN/PR, através do e-mail: [leilao@detran.pr.gov.br](mailto:leilao@detran.pr.gov.br), ou protocolados por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo).

- 5.1.1** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 5.1.2** – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);
- 5.1.3** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 5.1.4** – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.1.5** – Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;
- 5.1.6** – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa; e

nos casos de Recuperação Judicial via apresentação de plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente;

**5.1.7** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, Não Utilização de Mão De Obra de Menores, Declaração de Atendimento à Logística Reversa dos Produtos;

**5.1.8** – Licença Ambiental para operações no ramo de siderurgia, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 ou outro ato normativo que vier a substituí-la;

**5.1.9** – Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão para o cumprimento do objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a capacitação técnica e o desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao serviço a ser executado.

**5.2** – Os documentos constantes dos **subitens 7.1.1 a 7.1.7** que não possuem outra referência quanto ao prazo de validade serão considerados como válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**5.3** – O Arrematante será notificado, através de e-mail ou outro meio idôneo, para assinar o contrato no prazo de **XXXXX (XXXXX)** dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas no Edital.

**5.3.1** – É facultado à Administração, quando não atendida a convocação no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **6 – DA ARREMATÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** – Os lances serão no ambiente *online*, pelos representantes das empresas previamente cadastradas na Comissão de Leilão – DETRAN/PR por meio da apresentação dos documentos, conforme especificações no **item 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.

**Nota Explicativa 4 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Caso o leilão seja realizado por Leiloeiro Público Oficial, a cláusula 8.1 deve assim ser redigida: “8.1 - Os lances serão no ambiente *online*, pelos representantes das empresas previamente cadastradas na Comissão de Leilão – DETRAN/PR por meio da apresentação dos documentos, conforme especificações no **item 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, que será acrescido de 5% (cinco por cento), que representará a comissão do Leiloeiro Público Oficial, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.”

**6.1.1** – Os lances de forma Eletrônica (*online*) poderão ser realizados após o cadastramento da empresa, conforme especificações no **item 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** e habilitação no sistema de leilão no site **XXXXX**.

**6.1.2** – Os interessados efetuarão sucessivos lances, através do ambiente *online*, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se Arrematante o licitante que fizer o Maior Lance pelo lote ofertado.

**6.1.3** – Na sucessão de lances, o valor entre um incremento e outro será de R\$ XXXXX (XXXXX), podendo o Arrematante ofertar um valor maior ou respeitar o incremento estabelecido.

**Nota Explicativa 5 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A definição do valor compete ao leiloeiro, de acordo com justificativa constante no protocolo.

**6.1.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

**6.2** – Os pagamentos devidos pelos Arrematantes – sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, se for o caso – serão efetuados em valores individualizados, da seguinte forma:

**6.2.1** – Valor Parcial do Arremate – 1ª Parcela (Princípio de pagamento), pagamento de 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao total da arrematação, em até XXXXX (XXXXX) dias úteis, após a assinatura do contrato, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no **item 3** deste Edital. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente XX.XXX-X na Agência XXXXX do Banco do Brasil S/A – DETRAN/PR, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

**6.2.2** – Saldo Remanescente do Arremate – 2ª Parcela (Quitação), correspondente a quitação do valor total do arremate com base no peso real já apurado, após a descontaminação, descaracterização, pesagem e descontos referente a parte do material não ferroso, em até XXXXX (XXXXX) dias úteis subsequente ao carregamento dos últimos materiais e notificação do DETRAN/PR. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo arrematante, a crédito da conta corrente indicada no **subitem 8.2.1**, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

**Nota Explicativa 6 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A justificativa para a ausência de garantia por parte do arrematante em relação à retirada integral do bem antes do seu integral pagamento, deve ser objeto de justificativa por parte da Comissão de Leilão, em documento específico constante no protocolo.

**Nota Explicativa 7 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Havendo necessidade de exigência de garantia, que deve ser justificado pela Comissão de Leilão em documento específico constante no protocolo, deve ser acrescido cláusula nos seguintes termos, a qual também deverá ser complementada no Anexo IV - Minuta do Contrato:

**“X - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**X.1** - Conforme disposições dos arts. 96-102 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida, no que couber, a devida garantia.

**6.2.2.1** – O Arrematante poderá descontar até 15% do valor por Nota Fiscal de Transporte emitida, referente a todo material não ferroso.

**Nota Explicativa 8 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Caso o leilão seja realizado por Leiloeiro Público Oficial, deve-se incluir a seguinte cláusula: **“8.2.2.3 O valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à comissão devida ao leiloeiro público oficial, será pago diretamente ao mesmo, por meio de transação bancária (dados a serem informados pelo profissional). O pagamento será realizado em até XXXXX (XXXXX) dias úteis, após a conclusão da fase habilitatória e a divulgação do resultado final do certame que elegeu o vencedor, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 3 deste Edital.”**

**6.3** – Os valores pagos pelos Arrematantes serão irrevogáveis, não cabendo, portanto, a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista da desistência da compra.

**6.3.1** – Caso não haja o cumprimento dos prazos de pagamento previstos nos subitens **8.2.1 e 8.2.2**, fica possibilitado ao Arrematante, no prazo máximo de XXXXX (XXXXX) dias úteis a contar do vencimento da parcela, efetuar o depósito em espécie, na conta indicada, do valor da parcela não paga, acrescido de juros de mora e atualização, a serem calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX)$        $I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

$TX =$  Percentual da taxa anual = 6%.

**Nota Explicativa 9 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Os prazos a serem estipulados nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.3.1 serão definidos pela Administração Pública, levando em consideração as peculiaridades do certame e o princípio da razoabilidade.

**6.3.2** – Sem prejuízo do previsto no item **8.3.1**, o descumprimento dos prazos previstos nos subitens **8.1.2 e 8.2.2** ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da parcela não paga, observado os subitens **11.3 e 11.11** deste Edital, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

## 7 – DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

**7.1** – Os bens estarão disponíveis para início dos trabalhos de transferência/retirada de local, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte a partir da comprovação de pagamento da 1ª parcela do contrato prevista no item **8**, observando que:

**7.1.1** – O Arrematante deverá apresentar ao DETRAN/PR, no prazo máximo de XXXXX (XXXXX) dias úteis após o cumprimento do contido no subitem **9.1**, Plano de Trabalho indicando roteiro e forma de retirada dos bens arrematados, a data de início dos trabalhos

que não poderá ser superior à **XXXXX (XXXXX)** dias úteis, contados do cumprimento do contido no **subitem 9.1**, bem como o (s) nome (s) dos (s) funcionário (s) e respectivo (s) número (s) dos (s) documento (s) de identidade reconhecido por lei federal e a identificação do (s) veículo (s) utilizado (s) para os trabalhos de transferência dos veículos de pátio.

**9.1.2.** Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Plano de Trabalho, que integram o contrato para todos os fins.

**9.1.2.1.** No caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo.

**9.1.3** – Em todo local de retirada dos bens e/ou execução dos serviços de descontaminação, descaracterização e prensagem de veículos, o início dos trabalhos só poderá ocorrer com autorização expressa do DETRAN/PR, que deverá ser informado no mínimo em **XXXXX (XXXXX)** dias úteis que antecede o serviço.

**9.1.4** – É assegurado à empresa Arrematante o prazo total de até **XXXXX (XXXXX)** dias úteis para conclusão dos trabalhos de descontaminação, descaracterização, prensagem e retirada dos veículos, contados a partir da data de autorização de acesso aos depósitos.

**7.2** – No caso de impossibilidade de conclusão dos serviços, o Arrematante poderá solicitar, por escrito e justificadamente, a prorrogação do prazo ao DETRAN/PR, cuja efetivação ocorrerá via termo aditivo.

**7.2.1** – A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser apresentada com antecedência de, no mínimo, **XXXXX (XXXXX)** dias em relação ao final do prazo estabelecido no **subitem 9.1.4**.

**7.2.2** – Após a decorrência dos prazos estabelecidos nos **subitens 9.1.4 e 9.2** (se houver), será devida multa de mora diária de **XXXXX% (XXXXX)**, calculada sobre o valor da 2ª Parcela, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na conclusão dos serviços descritos neste item.

**7.2.3** – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o abandono pelo Arrematante, com a perda do material ferroso não retirado, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital.

**7.3** – Qualquer reclamação sobre o(s) lote(s) adquirido(s) deverá ser feita por escrito e antes da retirada do(s) lote(s) dos pátios onde estiverem depositados. Não serão aceitas reclamações posteriores à retirada.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** - Caberá ao ARREMATANTE/CONTRATADO:

**8.1.1** – Efetuar os pagamentos do(s) lote(s) arrematado(s), conforme **item 8** deste Edital.

**8.1.2** – Providenciar, após o pagamento da 1ª parcela e apresentação do Plano de Trabalho, a remoção dos veículos depositados nos pátios localizados nos municípios abrangentes para os pátios dos municípios polos identificados no **ANEXO I**, podendo inclusive unificar e/ou remover veículos de um polo a outro da forma que este interessar, para realização dos trabalhos descritos no presente Edital.

**10.1.2.1.** – A descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores da totalidade dos bens deverão ser realizadas através de veículo prensa, *in loco*, ou seja, nos depósitos localizados nos municípios identificados como Polo de Prensagem no **ANEXO I** do presente Edital, ficando vedada a retirada de peças e acessórios, exceto

tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluidos e óleo em geral.

**10.1.2.2** – As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados à reciclagem, no processo realizado pelo Arrematante *in loco*.

**8.1.3** – Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material que estiver sendo transportado, fornecendo cópia dos tickets de pesagem ao servidor designado pelo DETRAN/PR, que irá acompanhar os trabalhos.

**8.1.4** – Transportar o material resultante da descontaminação e descaracterização para a trituração e posterior reciclagem siderúrgica.

**8.1.5** - Providenciar a limpeza total da área utilizada para a compactação dos veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

**8.1.6** – Apresentar ao **DETRAN/PR** relatório do material recolhido, contendo as informações mínimas a seguir: Nome da Empresa, Identificação do Polo de Prensagem, Data da Pesagem, Data do Relatório, Número dos Tickets, Peso Bruto, Tara e Peso Total.

**8.1.7** - Observar na realização dos serviços, em especial no recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito, as normas de saúde, ambientais e de segurança, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

**8.1.8** - Toda e qualquer despesa referente à Licenciamento Ambiental para o atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais multas decorrentes de qualquer infração ambiental serão arcadas pelo Arrematante.

**8.1.9** – Arcar com todas despesas correspondentes ao transporte e remoção necessária a transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos e, após, aos serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive os danos daí resultantes, sendo que as impurezas deverão ser transportadas em carga exclusiva.

**8.1.10** – Arcar com todos os impostos e despesas, com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando, inclusive, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, bem como, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).

**8.1.11** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2** - Caberá ao DETRAN:

**8.2.1** – Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Arrematante/Contratado (**subitem 9.1.1**), voltado à transferência/retirada, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos bens arrematados, aferindo a conformidade do que foi proposto com os atos normativos pertinentes, incluindo os de proteção ambiental.

**8.2.2** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Arrematante/Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos previsto no Edital.

**8.2.3** - Comunicar ao Arrematante/Contratado as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção sempre que possível.

**8.2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Arrematante/Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

**8.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo

Arrematante/Contratado.

## 9 – DAS PENALIDADES

**9.1** - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos da legislação vigente.

**9.2** - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto 10.086/2022;

**9.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 10.086/2022.

**9.4** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser exigido judicialmente.

**9.5** - A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não paga, na forma estabelecida no **subitem 8.3.2**.

**9.6** - A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei e inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**9.6.1** - Nos termos do parágrafo único, do art. 195 do Decreto nº 10.086/2022, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**9.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**9.8** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**9.9** - O cometimento de mais de uma infração sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, não afastando a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**9.10** - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**9.11** - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

**9.12** - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086/2022.

**9.13** - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022.

**9.14** - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.727/2022.

**9.15** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## 10 – DOS RECURSOS

**10.1** – Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

**10.2** – O recurso deverá ser interposto por escrito e ser encaminhado à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo e em conformidade com o previsto no **item 12.1** do Edital, devendo ser enviado por meio eletrônico, através do e-mail: [leilao@detran.pr.gov.br](mailto:leilao@detran.pr.gov.br), ou protocolados através do sistema e- protocolo do Estado do Paraná no site: [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo).

**10.3** – O silêncio do licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

## 11 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

**11.1** – A autoridade competente somente pode revogar o procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e

suficiente para justificar tal conduta, devolvendo ao Arrematante os valores pagos pela arrematação, e devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2** – Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto no art. 107, §2º do Decreto n.º 10.086/2022, e nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber.

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** - Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar o Edital pelo site [www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br).

**12.2** – Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto nº 10.086/2022, e as demais normas pertinentes à matéria.

**12.3** – Aqueles que tiverem crédito sobre os veículos poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal, sendo considerados notificados desde a publicação do edital, nos termos da Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**12.4** – O quantitativo de bens objetos deste leilão está sujeito à alteração em função de restrições administrativas e judiciais que porventura venham a ocorrer.

**12.5** – O DETRAN/PR se reserva o direito de cancelar, adiar, alterar ou retirar algum bem do(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente Edital antes da realização da sessão do leilão caso seja constatada alguma irregularidade, no todo ou em parte, ou, ainda, em caso fortuito ou força maior, na forma da lei.

**12.6** – Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.

## 13 - DOS ANEXOS

**13.1** – Fazem parte deste edital:

- **ANEXO I** – Definição dos Lotes (municípios polos e municípios abrangentes);
- **ANEXO II** – Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital;
- **ANEXO III** – Modelo de Declarações;
- **ANEXO IV** – Minuta do Contrato.

Curitiba, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXX

SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR



**ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO –  
TOTAL – LOTE 01**

	Lote	Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares	Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares	Veículos pesados	TOTAL
Município – POLO	XXX	X X X	XXX	XXX	XXX
Municípios – ABRANGENTES	XXX	X X X	XXX	XXX	XXX
TOTAL		X X X	XXX	XXX	XXX

**Nota Explicativa 10 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Devem ser acrescentadas todas as informações dos lotes abrangidos pelo procedimento licitatório, de forma que o número de linhas é meramente exemplificativo.

Local e data

**ANEXO II**

**PROTOCOLO N° XX.XXX.XXX-X**

**LEILÃO PÚBLICO N° 0XX/20XX – RECICLAGEM**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES  
ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**

(..... timbre ou identificação do licitante )

XXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXX, com sede e foro em XXXXX, com telefone (XX) XXXX-XXXX, por intermédio de seu representante o (a) Sr(a) XXXXX, portador(a) da Carteira de identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, declara conhecer e aceitar as condições contidas no Edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, no caso a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e demais normas pertinentes.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

### ANEXO III

**PROTOCOLO Nº XX.XXX.XXX-X**  
**LEILÃO PÚBLICO Nº 0XX/20XX – RECICLAGEM**

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

(..... timbre ou identificação do licitante )

XXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

#### 1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### 2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

#### 3º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

**ANEXO IV**  
**PROTOCOLO N° XX.XXX.XXX-X**  
**LEILÃO PÚBLICO N° 0XX/20XX – RECICLAGEM**

**CONTRATO N°XXXXX**

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à XXXXX, n.º XXXXX, bairro XXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo Decreto n.º XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXX, portador(a) do RG n.º XXXXX, expedido por XXXXX, e de outro, o(a) [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede e foro em XXXXX, à XXXXX, n.º XXXXX, bairro XXXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado legalmente por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXX, portador(a) do RG n.º XXXXX, expedido por XXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXX, e-mail XXXXX e telefone XXXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto n.º 10.086/2022, cujas cláusulas seguem abaixo.

**1 - OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a alienação de materiais ferrosos para reciclagem, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas inservíveis de veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normatizações de saúde, ambientais e segurança.

1.2. O material a ser reciclado é de aproximadamente XXXXX quilogramas (kg), compreendendo o total de XXXXX (XXXXX) unidades, concentradas no(s) **LOTE(S) XXXX – Polo(s) XXXXXX**, conforme especificações constantes no Edital de Leilão, seus Anexos e demonstrado na(s) tabela(s) a seguir:

**LOTE XXXXX – Polo XXXXX**

ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO A SER RECICLADO		
Tipo	Quantidade	Peso (kg)
Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e similares.	XXXXX	XXXXX
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e similares.	XXXXX	XXXXX
Veículos pesados	XXXXX	XXXXX
<b>TOTAL / ESTIMATIVA</b>	<b>XXXXX</b>	<b>XXXXX</b>

1.3. O quantitativo de bens objetos deste contrato está sujeito à alteração em função de

restrições judiciais que porventura venham a ocorrer ou ainda eventual ocorrência excepcional que determine a exclusão de algum item do procedimento.

**1.4.** Os veículos constantes do(s) Lote(s) acima identificados e leiloados na condição de **MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM – SUCATAS INSERVÍVEIS**, (baixados no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores), não podem ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, bem como a comercialização de peças ou partes metálicas, destinando-se exclusivamente para RECICLAGEM.

## 2 - FUNDAMENTO:

**2.1.** Este contrato decorre da arrematação do(s) **LOTE(s) nº(s) XXXXX** do **LEILÃO nº XXXXX/20XX – Reciclagem**, objeto do Protocolo nº **XXXXX**.

## 3 - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

**3.1.** **LOTE XXXXX – Polo XXXXX**, arrematado pelo valor de R\$ **XXXXX (XXXXX)** por quilograma de material.

**3.2.** O valor total estimativo do contrato é de R\$ **XXXXX (XXXXX)**.

**3.3.** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação e correspondentes ao transporte e remoção necessária à transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos, bem como com os serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive todos os impostos e despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).

## 4 – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme **item 4.3** deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022, o qual será responsável por:

- a** - analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b** - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- c** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- d** - decidir provisoriamente a suspensão dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
- e** - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando couber;
- f** - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM – módulo de contratos, quando couber;
- g** - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h** - outras atividades compatíveis com a função.

**4.2.** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o **item 4.3** deste, o(a) qual será responsável pelas seguintes atribuições:

- a** - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

- b** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
- d** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- e** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- f** - manter contato com o representante legal do contratado para promover resolução de eventuais problemas na execução dos serviços;
- g** - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, quando couber;
- h** - propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades ao contratado, atendidas as formalidades legais;
- i** - outras atividades compatíveis com a função.

**4.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do DETRAN/PR.

**4.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **DETRAN/PR**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 5 – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

**5.1.** Os bens estarão disponíveis para início dos trabalhos de transferência/retirada de local, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte a partir da comprovação de pagamento da 1º parcela do contrato prevista no **item 7**, observando que:

**5.1.1.** O **CONTRATADO** deverá apresentar ao DETRAN/PR, no prazo máximo de **XXXXX**

**(XXXXX)** dias úteis após o cumprimento do contido no **item 5.1**, o Plano de Trabalho indicando roteiro e forma de retirada dos bens arrematados, a data de início dos trabalhos que não poderá ser superior à **XXXXX (XXXXX)** dias úteis, contados do cumprimento do contido no **item 5.1**, bem como o (s) nome (s) dos (s) funcionário (s) e respectivo (s) número

(s) dos (s) documento (s) de identidade reconhecido por lei federal e a identificação do (s) veículo (s) utilizado (s) para os trabalhos de transferência dos veículos de pátio.

**5.1.2.** Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, nos Anexos e no Plano de Trabalho, que integram o presente contrato para todos os fins.

**5.1.2.1.** No caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo.

**5.1.3.** Em todo local de retirada dos bens e/ou execução dos serviços de descontaminação, descaracterização e prensagem de veículos, o início dos trabalhos só poderá ocorrer com autorização expressa do DETRAN/PR, que deverá ser informado no mínimo em **XXXXX**

**(XXXXX)** dias úteis que anteceda o serviço.

**5.1.4.** É assegurado ao **CONTRATADO** o prazo total de até **XXXXX (XXXXX)** dias úteis para execução e conclusão dos trabalhos de descontaminação, descaracterização, prensagem e retirada dos veículos, contados a partir da data de autorização de acesso aos depósitos.

**5.2.** No caso de impossibilidade de conclusão dos serviços, o **CONTRATADO** poderá solicitar, por escrito e justificadamente, a prorrogação do prazo ao **DETRAN/PR**, cuja efetivação ocorrerá via termo aditivo.

**5.2.1.** A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser apresentada com antecedência de, no mínimo, **XXXXX (XXXXX)** dias em relação ao final do prazo estabelecido no **item 5.1.4.**

**5.2.2.** Após a decorrência dos prazos estabelecidos nos **itens 5.1.4 e 5.2** (se houver), será devida multa de mora diária de **XXXXX% (XXXXX)**, calculada sobre o valor 2ª Parcela, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na conclusão dos serviços descritos neste item.

**5.2.3.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o abandono pelo Arrematante, com a perda do material ferroso não retirado, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Contrato.

**5.3.** Quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e Anexos e no Plano de Trabalho, os serviços poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.

**5.4.** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**5.5.** Qualquer reclamação sobre o(s) lote(s) adquirido(s), deverá ser feita por escrito e antes da retirada do(s) lote(s) dos pátios onde estiverem depositados. Não serão aceitas reclamações posteriores à retirada.

## **6 – VIGÊNCIA:**

**6.1.** O contrato terá vigência de **XXXXXX(XXXX)** dias, contados de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

## **7 – PAGAMENTO:**

**7.1.** Os pagamentos devidos pelo **CONTRATADO** – sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, se for o caso – serão efetuados em valores individualizados, da seguinte forma:

**7.1.1.** Valor Parcial do Arremate – 1ª Parcela (Princípio de pagamento), pagamento de 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao total da arrematação, em até **XXXXX (XXXXX)** dias úteis, após a assinatura do contrato, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no **item 1.2** deste Contrato. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente **XX.XXX-X** na Agência **XXXXX** do Banco do Brasil S/A – **DETRAN/PR**, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao **DETRAN/PR**.

**7.1.2.** Saldo Remanescente do Arremate – 2ª Parcela (Quitação), correspondente a quitação do valor total do arremate com base no peso real já apurado, após a descontaminação, descaracterização, pesagem e descontos referente à parte do

material não ferroso, em até **XXXXX (XXXXX)** dias úteis subsequente ao carregamento dos últimos materiais e notificação do DETRAN/PR. O pagamento ocorrerá mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, a crédito da conta corrente indicada no **subitem 7.1.1**, devendo o comprovante dessa transação ser apresentado ao DETRAN/PR.

**7.1.2.1.** O **CONTRATADO** poderá descontar até 15% do valor por Nota Fiscal de Transporte emitida, referente a todo material não ferroso.

### Nota Explicativa 11

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Caso o leilão seja realizado por Leiloeiro Público Oficial, deve-se incluir a seguinte cláusula: **"7.1.2.2 O valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à comissão devida ao leiloeiro público oficial, será pago diretamente ao mesmo, por meio de transação bancária (dados a serem informados pelo profissional). O pagamento será realizado em até XXXXX (XXXXX) dias úteis, após a conclusão da fase habilitatória e a divulgação do resultado final do certame que elegeu o vencedor, com base no peso do quantitativo aproximado de veículos e materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no item 1.2 deste contrato."**

**7.2.** Os valores pagos pelo CONTRATADO serão irretratáveis, não cabendo, portanto, a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista da desistência da compra.

**7.2.1.** Caso não haja o cumprimento dos prazos de pagamento previstos nos **subitens 7.1.1 e 7.1.2**, fica possibilitado ao CONTRATADO, no prazo máximo de **XXXXX (XXXXX)** dias úteis a contar do vencimento da parcela, efetuar o depósito, em espécie na conta indicada, do valor da parcela não paga, acrescido de juros de mora e atualização, a serem calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:  $I = \frac{(TX)}{365}$   $I = \frac{(6/100)}{365}$   $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**7.2.2.** Sem prejuízo do previsto no **item 7.2.1**, o descumprimento dos prazos previstos nos **subitens 7.1.1 e 7.1.2** ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da parcela não paga, observado os **subitens 9.3 e 9.11** deste Contrato, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

## 8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**8.1.** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

**8.2. O CONTRATADO obriga-se especialmente a:**

**8.2.1.** Efetuar os pagamentos do(s) lote(s) arrematado(s), conforme **item 7** deste contrato.

**8.2.2.** Providenciar, após o pagamento da 1ª parcela e apresentação do Plano de

Trabalho, a remoção dos veículos depositados nos pátios localizados nos municípios abrangentes para os pátios dos municípios polos identificados no **ANEXO I**, podendo inclusive unificar e/ou remover veículos de um polo a outro da forma que este interessar, para realização dos trabalhos descritos no presente Contrato.

**8.2.2.1.** A descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores da totalidade dos bens deverão ser realizadas através de veículo prensa, *in loco*, ou seja, nos depósitos localizados nos municípios identificados como Polo de Prensagem no **ANEXO I** do presente Edital, ficando vedada a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluídos e óleo em geral.

**8.2.2.2.** As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo Arrematante *in loco*.

**8.2.3.** Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material que estiver sendo transportado, fornecendo cópia dos tickets de pesagem ao servidor designado pelo DETRAN/PR, que irá acompanhar os trabalhos.

**8.2.4.** Transportar o material resultante da descontaminação e descaracterização para a trituração e posterior reciclagem siderúrgica.

**8.2.5.** Providenciar a limpeza total da área utilizada para a compactação dos veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

**8.2.6.** Apresentar ao DETRAN/PR relatório do material recolhido, contendo as informações mínimas a seguir: Nome da Empresa, Identificação do Polo de Prensagem, Data da Pesagem, Data do Relatório, Número dos Tickets, Peso Bruto, Tara e Peso Total.

**8.2.7.** Observar na realização dos serviços, em especial no recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito, as normas de saúde, ambientais e de segurança, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

**8.2.7.1.** Toda e qualquer despesa referente a Licenciamento Ambiental para o atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais multas decorrentes de qualquer infração ambiental serão arcadas pelo Arrematante.

**8.2.8.** Arcar com todas despesas correspondentes ao transporte e remoção necessária a transferência dos veículos depositados nos municípios abrangentes para os municípios polos e, após, aos serviços de descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos materiais ferrosos para reciclagem, inclusive os danos daí resultantes, sendo que as impurezas deverão ser transportadas em carga exclusiva.

**8.2.9.** Arcar com todos os impostos e despesas, com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando, inclusive, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, bem como, equipamentos e transporte/frete necessários (se for o caso).

**8.2.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.2.12.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**8.2.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.2.14.** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente, quando couber.

**8.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**8.3. O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR obriga-se a:**

**8.3.1.** Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Contratado (**subitem 5.1.1**), voltado à transferência/retirada, descontaminação, descaracterização, trituração, carregamento e transporte dos bens arrematados, aferindo a conformidade do que foi proposto com os atos normativos pertinentes, incluindo os de proteção ambiental.

**8.3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos previsto no Edital.

**8.3.3.** Comunicar ao Contratado as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção sempre que possível.

**8.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

**8.3.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**9 – PENALIDADES:**

**9.1** - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos da legislação vigente.

**9.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto 10.086/2022;

**9.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto 10.086/2022.

**9.4** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser exigido judicialmente.

**9.5** - A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não paga, na forma estabelecida no **subitem 7.2.2**.

**9.6** - A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento, de

pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei e inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**9.6.1** - Nos termos do parágrafo único, do art. 195 do Decreto nº 10.086/2022, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**9.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**9.8** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.9** - O cometimento de mais de uma infração sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, não afastando a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**9.10** - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**9.11** - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

**9.12** - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086/2022.

**9.13** - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022.

**9.14** - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013,

regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.727/2022.

**9.15** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## **10 – DA EXTINÇÃO:**

**10.1.** Nos termos do art. 182 do Decreto n.º 10.086/2022, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**10.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **11– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**11.1** Este contrato poderá ser alterado, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**11.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no edital de licitação;
- b) mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

## **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Integram o presente contrato, para todos os fins: o Edital de Leilão, seus Anexos e o Plano de Trabalho apresentado pelo Contratante.

**12.2.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 10.086/2022, as suas devidas alterações, Lei Federal n.º 9.503/97, Resolução n.º 623/2016 – CONTRAN, preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**12.3.** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**12.4.** A CONTRATADA é responsável pelo destino final dos MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação que esteja em

desacordo com as restrições estabelecidas neste Contrato.

**12.5.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :  
**22020.378.2861AprovoParecerRef.262024PGEMin.PadronizadaLEILAODEVEICULOSINSERVIVELRECICLAGEMPGE.C.P.CONDETRANADESP.1289.docx**  
DocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 07/10/2024 17:42 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **20.378.286-1** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 07/10/2024 16:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8fa1258b151c36a8c3da9dbbb862c4d2.**